



**INIMPUTABILIDADE E MEDIDAS DE SEGURANÇA:
DO IDEAL NORMATIVO À REALIDADE VIVENCIADA NO ESTADO DE RONDÔNIA¹**

**NON-IMPUTABILITY AND SECURITY MEASURES:
FROM THE NORMATIVE IDEAL TO THE REALITY IN THE STATE OF RONDÔNIA**

**INIMPUTABILIDAD Y MEDIDAS DE SEGURIDAD:
DEL IDEAL NORMATIVO A LA REALIDAD VIVIDA EN EL ESTADO DE RONDÔNIA**

Ruanne Souza Stelzenerger ²

RESUMO

O estudo apresentado analisa a inimputabilidade penal e as medidas de segurança no Estado de Rondônia, destacando o descompasso entre o ideal normativo e a realidade estrutural estatal. A inimputabilidade, prevista no artigo 26 do Código Penal, determina que indivíduos com transtornos mentais graves não respondam

¹ Resumo apresentado ao GT 8, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Possui experiências jurídicas e atuação como estagiária no Tribunal de Justiça e voluntária no Ministério Público. E-mail: ruannestelzen@hotmail.com

criminalmente, sendo submetidos a medidas de segurança. Em Rondônia, existem apenas duas unidades que atendem a esses indivíduos: a Unidade de Internação de Medida de Segurança vinculada ao Presídio Urso Branco e a ala psiquiátrica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, ambas localizadas em Porto Velho. A centralização das unidades afasta os pacientes de suas famílias e curadores, dificultando o acompanhamento terapêutico e comprometendo o princípio da dignidade da pessoa humana. O resumo evidencia a necessidade de expansão e descentralização das unidades, implantação de equipes multiprofissionais contínuas e programas de reintegração social, garantindo atendimento adequado, respeito aos direitos fundamentais e efetividade das medidas de segurança.

Palavras-chave: inimputabilidade, medida de segurança, direitos humanos, Rondônia.

INTRODUÇÃO

A inimputabilidade penal é um instituto jurídico previsto no artigo 26 do Código Penal Brasileiro, que reconhece a incapacidade de alguns indivíduos acometidos por transtornos mentais graves de compreender a ilicitude de suas ações ou de se comportar de acordo com esse entendimento. Nesses casos, a legislação prevê a aplicação de medidas de segurança, cujo intuito é proteger a sociedade e promover a reabilitação do indivíduo, diferentemente da punição penal tradicional.

No Estado de Rondônia, entretanto, observa-se um cenário crítico, pois existem apenas duas unidades para cumprimento dessas medidas, ambas concentradas na capital Porto Velho: a Unidade de Internação de Medida de Segurança vinculada ao Presídio Urso Branco e a ala psiquiátrica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Essa centralização afasta pacientes de seus familiares e curadores, comprometendo a manutenção de vínculos afetivos, dificultando o acompanhamento terapêutico e violando princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana.

Sob essa ótica, o objetivo do estudo é analisar o descompasso entre o ideal normativo previsto na legislação e a realidade vivenciada em Rondônia, evidenciando os impactos jurídicos, sociais e clínicos decorrentes da estrutura limitada das unidades de internação. A relevância da temática está na necessidade de identificar falhas na aplicação das medidas de segurança, propor soluções para a expansão e descentralização das unidades e garantir o atendimento adequado aos inimputáveis, assegurando o respeito aos direitos fundamentais e a efetividade do tratamento.

DESENVOLVIMENTO

O hospital de custódia e tratamento psiquiátrico é a instituição destinada à execução das medidas de segurança, especialmente aquelas que envolvem internação, aplicadas a indivíduos que cometeram condutas tipificadas como infrações penais, mas que, devido não possuem capacidade de entender a ilicitude de suas ações ou de se comportar conforme esse entendimento. Bitencourt (2022) enfatiza que a medida de segurança deve priorizar o tratamento e a reintegração social, não se confundindo com pena, sob pena de violação de direitos fundamentais. Greco (2023) reforça que o cumprimento adequado das medidas de segurança depende de acompanhamento contínuo por equipes multiprofissionais, incluindo psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.

No mesmo sentido, Moreira e Domingos (2019) enfatizam que a centralização das unidades de internação em um único município gera desafios significativos, especialmente para pacientes oriundos do interior, que são afastados de suas famílias e curadores. Destaca-se, ainda, que Lei nº 10.216 de 2001 estabelece a necessidade de atendimento especializado e reforça que hospitais de custódia devem garantir tratamento humanizado, acompanhamento terapêutico contínuo e integração social.

Todavia, relatórios do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público Federal indicam que em Rondônia as duas unidades existentes — a Unidade de Internação de Medida de Segurança vinculada ao Presídio Urso Branco e a ala psiquiátrica do

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro — não atendem integralmente a esses requisitos, gerando sobrecarga, superlotação e limitação de recursos, comprometendo o caráter terapêutico da internação.

Nesse sentido, evidencia-se que a concentração das unidades acarreta impactos sociais e jurídicos significativos, uma vez que o afastamento do internado de sua família e de seu curador compromete vínculos afetivos essenciais à reintegração social, aumenta o risco de agravamento clínico e inviabiliza visitas regulares. Além disso, a ausência de unidades descentralizadas viola o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, III, da Constituição Federal, e limita a efetividade das medidas de segurança previstas no Código Penal.

METODOLOGIA

Utilizou-se a análise documental e qualitativa, com abordagem exploratória, tendo como base a análise de normas jurídicas, relatórios oficiais, notícias e literatura acadêmica. A pesquisa documental permite identificar a estrutura existente para cumprimento de medidas de segurança em Rondônia, enquanto a abordagem qualitativa possibilita compreender os impactos sociais, clínicos e jurídicos da centralização das unidades.

Foram analisados documentos legais, incluindo o Código Penal, a Constituição Federal, a Lei nº 10.216/2001, bem como relatórios do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Governo do Estado de Rondônia.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Unidade de Internação de Medida de Segurança vinculada ao Presídio Urso Branco é uma unidade prisional adaptada, com limitações estruturais e ausência de equipe multiprofissional contínua, não atendendo plenamente aos requisitos de hospital de custódia forense. A ala psiquiátrica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro oferece atendimento médico especializado, porém enfrenta superlotação,

insuficiência de profissionais e recursos limitados, comprometendo o caráter terapêutico da medida.

Pacientes oriundos do interior do estado enfrentam deslocamentos de até 700 quilômetros, afastando-se de familiares e curadores. Esse afastamento compromete o acompanhamento terapêutico, dificulta a manutenção de vínculos afetivos e prejudica a reintegração social. Relatórios do CNJ indicam que visitas familiares são escassas, e o acompanhamento psicológico e social é limitado, resultando em isolamento e agravamento do quadro clínico.

A medida de segurança, em verdade, transforma a internação em medida de contenção próxima da punição, em desacordo com o Código Penal e valores constitucionais. Isso porque, a ausência de unidades regionais impede a efetiva aplicação das medidas de segurança, limita o acompanhamento multiprofissional e prejudica a reintegração social.

Diante disso, conclui-se que, em Rondônia, a realidade de apenas duas unidades concentradas em Porto Velho resulta em sobrecarga, limitações de atendimento e violação de direitos fundamentais, evidenciando a necessidade de políticas públicas estruturadas, expansão da rede de internação e criação de programas de reintegração social próximos das famílias dos internos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do cumprimento das medidas de segurança em Rondônia evidencia que a centralização das unidades em Porto Velho, aliada à limitação de recursos humanos e físicos, compromete a efetividade das medidas e viola direitos fundamentais dos pacientes. O afastamento do convívio familiar e social prejudica o acompanhamento terapêutico, tornando a internação mais restritiva do que terapêutica.

Diante desse cenário, urge a necessidade de aprimorar a infraestrutura existente e implementar hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico em diferentes comarcas

do Estado, com equipes multiprofissionais permanentes, incluindo psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais. A transparência no acompanhamento dos internos, incluindo divulgação de número de pacientes, tempo de internação e recursos disponíveis, é fundamental para melhorar as políticas públicas. Outrossim, a expansão da rede de atendimento e a qualificação do serviço são medidas necessárias para alinhar a prática à legislação vigente, respeitar os princípios constitucionais e assegurar dignidade, direitos humanos e reintegração social efetiva.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Lei nº 10.216**, de 6 de abril de 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel sobre Saúde Mental e Medidas de Segurança no Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/painel-inedito-reune-dados-sobre-saude-mental-e-medidas-de-seguranca-no-brasil>. Acesso em: 25 out. 2025.

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — DMPF (extrajudicial), 24 mar. 2023. Disponível em: <https://transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e/2023/DMPF-EXTRAJUDICIAL-2023-03-24.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2023.

MOREIRA, Washington Nilton Medeiros; DOMINGOS, Aryane Maia. Inimputabilidade e Medidas de Segurança: do ideal normativo à realidade vivenciada na capital do estado do Acre. **Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão**, v. 8, n. 2, p. 73-92, 2019.

RONDÔNIA. **Relatório de visita ad hoc à ala psiquiátrica masculina e feminina do Hospital de Base de Porto Velho – RO**. Porto Velho: Governo do Estado de Rondônia, 2022. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp->

[content/uploads/2023/11/Agosto-de-2022-Relatorio-de-Visita-Ad-Hoc-Ala
Psiquiatrica-Masculina-e-Feminina-do-Hospital-de-Base-de-Porto-Velho-RO.pdf](content/uploads/2023/11/Agosto-de-2022-Relatorio-de-Visita-Ad-Hoc-Ala-Psiquiatrica-Masculina-e-Feminina-do-Hospital-de-Base-de-Porto-Velho-RO.pdf).
Acesso em: 26 out. 2025.